



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inquérito Civil n.º: 0024.23.000986-2

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 22 de maio de 2023, às 16:00 horas, compareceu na sede da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte, na presença do Promotor de Justiça Dr. Fernando Ferreira Abreu, com a finalidade de proceder à análise dos laudos de vistoria técnica previstos no Decreto n.º 6.795/2009 com relação aos estádios sede de eventos esportivos oficiais programados para o ano de 2023 no Estado de Minas Gerais, em obediência ao art. 23 da Lei n.º 10.671/03 e em consonância com os requisitos estabelecidos na Portaria n.º 290/2015 (Ministério do Esporte), representando a Federação Mineira de Futebol (FMF), o Assessor do Departamento de Futebol, Sr. Hilário Félix dos Santos Júnior. Iniciada a audiência, foi entregue pelo representante da FMF, para o **Estádio Arena Vera Cruz**, localizado no Município de Betim – MG, o Laudo de Condições Sanitárias e de Higiene, sendo assim a referida praça se encontra aprovada sem restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **03/06/2023** (ver laudo de segurança e prevenção e combate a incêndio e pânico), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **1.834 (mil oitocentos e trinta e quatro)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Em seguida, para o **Estádio Municipal Victor Andrade de Brito – Campo do Frimisa**, localizado no Município de Santa Luzia – MG, foi apresentado os Laudos de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e Condições Sanitárias e de Higiene, sendo assim a referida praça se encontra aprovada sem restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **17/03/2024** (ver laudo de segurança), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **1.569 (mil quinhentos e sessenta e nove)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Em seguida, para o **Estádio Governador Magalhães Pinto - Mineirão**, localizado no Município de Belo Horizonte – MG, foi apresentado ofício do BPCHQ, direcionado para o Presidente da Federação Mineira de Futebol, Dr. Adriano Guilherme

Hilário Félix dos Santos Jr
Depto Futebol FMF



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de Aro Ferreira, do qual determinou o Tenente Coronel Comandante do BPChq, que fica estipulado a dilatação do prazo previsto no laudo técnico de segurança em mais 30 (trinta) dias. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **21/06/2023** (ver laudo de prevenção e combate a incêndio e pânico), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **61.890 (sessenta e uma mil, oitocentas e noventa)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Por fim, para o **Estádio Municipal Dilzon Melo**, localizado no Município de Varginha – MG, foi apresentado Declaração da Sexta Região da PMMG, que o item n. 02 do constante item 6.1 do laudo de segurança expedido em 24/04/2023, fora cumprida, sendo assim a referida praça se encontra aprovada sem restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **24/03/2024** (ver laudo de prevenção e combate a incêndio e pânico), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **15.141 (quinze mil, cento e quarenta e uma)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, sendo a presente ata lida, achada conforme assinada pelo representante da Federação Mineira de Futebol e pelo Promotor de Justiça.

Promotor de Justiça:

Federação Mineira de Futebol:

Hirato Felix dos Santos Jr.
Deptº Futebol FMF